



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei N.º 3.357/2004

De 08 de abril de 2004.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CELEBRAR TERMOS DE CONVÊNIO COM
INSTITUIÇÕES DE CRÉDITOS, PÚBLICAS E
PRIVADAS, OBJETIVANDO ATENDER OS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS COM
FINANCIAMENTOS SUSCEPTÍVEIS DE
CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO,
CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar
convênios com instituições de crédito, públicas ou privadas, visando atender os servidores
públicos municipais com financiamentos susceptíveis de consignação em folha de pagamento.

Art. 2º - Para atendimento da presente Lei, entende-se como instituições
de créditos os bancos oficiais, particulares e demais instituições financeiras que operam na
abertura de linhas de créditos, devidamente credenciadas pelo Banco Centra.

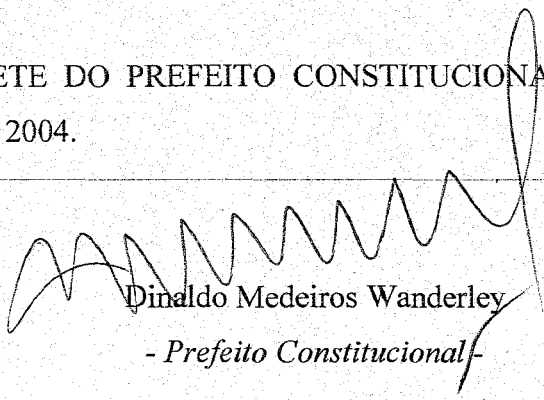
Art. 3º - Os convênios poderão ser realizados diretamente com as
instituições ou através de entidades representativas de categorias, que representarão os
funcionários na abertura das linhas de crédito, desde que devidamente autorizado por
esses.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal será interveniente consignatário averbador perante aquele consignado financeiro, na forma que dispuser o convênio.

Art. 5º - Os prazos do convênio, a forma de transferência de recursos à retenção das parcelas e demais características do convênio, deverão constar o Termo de Convênio, a ser assinado previamente, ficando a cargo da Secretaria de Fazenda Pública e da Secretaria de Administração do Município, as providências para a celebração dos referidos termos.

Art. 6 - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO
DE PATOS-PB, 08 de abril de 2004.



Dinaldo Medeiros Wanderley
- *Prefeito Constitucional* -